



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE ITACOATIARA
VARAS DE PLANTÃO DA COMARCA DE ITACOATIARA - PLANTÃO
CÍVEL - PROJUDI
Nada consta, sn - Itacoatiara/AM - CEP: 69..10-1-900

Autos nº. 0600082-27.2021.8.04.4700

Processo: 0600082-27.2021.8.04.4700
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): • DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Parque, nº 762, Centro - Ita Mall - 1º andar, 762 - ITACOATIARA/AM
• MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ: 000.000.000-00)
PRÉDIO, S/N - PEDREIRAS - ITACOATIARA/AM - CEP: 69.101-900
Réu(s): • ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ: 04.312.369/0001-90)
Rua Emílio Moreira, 1308 - Praça 14 - MANAUS/AM

DECISÃO

Recebido em plantão judicial,

Tudo bem visto e ponderado.

O Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública ajuizaram AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra o ESTADO DO ESTADO DO AMAZONAS requerendo TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA consistente em atender à demanda do Hospital Regional José Martins, bem como na obrigação de não fazer consistente em não interromper o fornecimento de gás oxigênio da unidade de saúde. Além disso, pretendem seja estipulada a obrigação de fazer afim de garantir a inclusão dos pacientes internados no Hospital Regional José Mendes em planos de ação do governo para evitar o perecimento de vidas, com a remoção de pacientes para outros Estados do país.

Informaram que a quantidade atualmente fornecida é insuficiente para manter o oxigênio das pessoas que dele necessitam e que atualmente existem 77 (setenta e sete) pacientes internados, em curva ascendente diária de internação de 20 (vinte) pacientes por dia, todos necessitando de oxigênio, havendo deficiência constante de fornecimento deste gás essencial desde o início de janeiro de 2.021.

Ato contínuo, pontuou que os Planos do Governo para tentar mitigar os efeitos desta deficiência grave de serviço, como o remanejamento de pacientes para outros Estados, até o momento, não beneficiaram pacientes do interior, nem demonstram considerar essa parte da população do Estado.

É o quanto basta relatar.



Decido.

Com a Constituição Federal de 1988 o princípio da dignidade da pessoa humana chega ao ápice dentro do ordenamento jurídico, é a base de todos os direitos constitucionais, e ainda, orientador estatal. Isso exatamente para acabar com os excessos que ocorreram com o nazismo, com o medo e a insegurança que havia sido espalhado por todo o mundo, através de vários atos que atentaram contra a humanidade, baseados na ideia de um único ser, ou ainda, quem não se lembra do holocausto, experiência que atemorizou toda a humanidade.

“Os desastres humanos das guerras, especialmente aquilo que assistiu o mundo no período da Segunda Guerra Mundial, trouxe, primeiro, a dignidade da pessoa humana para o mundo do direito como contingência que marcava a essência do próprio sócio-político a ser traduzido no sistema jurídico” (ROCHA, 2004. p. 22/34).

A situação atual de Manaus (16/01/2021 - 13:10 h) assemelha-se a uma guerra contra o Covid, contudo, tal guerra era absolutamente previsível, eis que trata-se da 2º grande onda de Covid e, como tal, deveria o Governo já ter a mínima previsibilidade e antever a necessidade de contenção desta situação.

A situação em Itacoatiara não é diferente, pois, desde muitos dias antes deste pico já se anunciava o desastre, de modo que o Governo do Estado não adotou nenhuma medida tendente à combater-la, ao contrário, pois, narraram os requerente que: **“No último dia 14/01/2.021, a crise chegou a um novo e drástico patamar, conforme tem sido vastamente noticiado pela mídia³⁴. Não bastando as faltas de oxigênio nos dias anteriores, na quinta-feira viveu-se o risco concreto de desabastecimento com estoque crítico. O Secretário do Interior, órgão pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, por ocasião do desabastecimento no estado do Amazonas, chegou a oferecer câmeras frigoríficas ao Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Mário Jorge Abrahim, orientando-o a abrir valas no cemitério local, uma vez que não havia previsão para o fornecimento de oxigênio para o Município de Itacoatiara. Tal fato foi relatado pelo Prefeito em reunião realizada no seu Gabinete na mesma data, com a presença de diversas autoridades, dentre elas, de representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado”**.

Como se sabe, o produto mais básico de utilização em qualquer hospital, assim como seringas, medicamentos, entre outros, é o oxigênio, sendo este o mais importante já que afeta diretamente a sobrevivência do indivíduo, sendo, pois, insubstituível.

Nesse contexto, consta de ofício emitido pela secretaria de saúde de Itacoatiara-AM (Of. Nº 67/2.021), que a necessidade diária do Município de Itacoatiara vem sendo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) balas e de um tanque estacionário, para atender a demanda local, com o objetivo de que não ocorram mortes por falta deste gás, essencial à vida.

Na situação extrema, todavia, esse oxigênio acaba sendo indispensável para que essas pessoas vivam. Segundo informações prestadas, há atualmente 77 (setenta e sete) pessoas internadas com COVID-19, sendo que, às 6h da manhã de hoje, houve o falecimento de 3 (três) pacientes sem oxigênio.



Destaca-se, ainda, do pedido que o Município vem suportando a logística sozinho, sem nenhuma ajuda do Governo do Estado do Amazonas. O Município informou que providenciou junto à empresa NITRON DA AMAZONAS, a compra de 70 (setenta) cilindros de oxigênio, ressaltando que a quantidade adquirida só é suficiente para 24 h, ou seja, até às 14h do dia 16/01/2021.

Se o Estado não enviar o oxigênio ao hospital local de Itacoatiara-AM em quantidade suficiente, como já comprovado, teremos a morte de pelo menos 77 pessoas simultaneamente por insuficiência respiratória, devido à falta do material.

Ressalte-se que o número de internados cresce a cada dia (média de 20 internações diárias), o que pode ocasionar ainda mais mortes enquanto o material não é ofertado e enquanto o Estado não inclui os pacientes do HRJM em um ou outro plano de mitigação de danos e preservação de vidas.

A situação posta em juízo é periclitante, uma vez que a falta de oxigênio pode levar paciente à morte.

Assim, em virtude da presença dos requisitos e pressupostos previstos nos artigos 300 e seguintes do CPC, vislumbro que a medida pleiteada possui respaldo à sua concessão.

Diante do exposto, **CONCEDO** o pedido de tutela de urgência, determinando que o Requerido **Estado do Amazonas**, sob pena do pagamento de multa, **inclusive pessoal (Governador e Secretário de Saúde)**, em caso de descumprimento:

1. Forneça no prazo máximo de 12 (doze) horas, o abastecimento do tanque estacionário local e disponibilize 150 (cento e cinquenta) cilindros de oxigênio medicinal ao Município de Itacoatiara, o que corresponde à necessidade diária com a atual demanda, sob pena de multa de R\$20.000,00(vinte mil reais) por hora de descumprimento;

1. Forneça, no prazo máximo de 36 (quarenta e oito) horas, o abastecimento do tanque estacionário local e disponibilize mais 150 (setenta)cilindros de oxigênio medicinal ao Município de Itacoatiara, sob pena de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por hora de descumprimento;

1. Regularize o fornecimento de oxigênio medicinal em Itacoatiara (HRJM) de acordo com a demanda, no prazo máximo de 3 (três) dias, voltando a abastecer o tanque local, e/ou complementando com cilindros, apresentando também em juízo um plano efetivo de abastecimento, sob pena de multa diária de R\$ 100.00,00 (cem mil reais);



1. Se abstenha de impedir a aquisição de gás oxigênio pelo Município de Itacoatiara-AM diretamente com fornecedores, bem como se abstenha de interromper novamente o fornecimento de Oxigênio ao Município;

1. Elabore e implemente, no prazo máximo de 12 (doze) horas plano de evacuação para outros Estados, específico para os pacientes de Itacoatiara-AM, inseridos no Sistema de Transferências de Emergências Reguladas (SISTER), independentemente de remoção prévia para Manaus; Subsidiariamente, elabore e implemente plano de remoção dos pacientes graves para a capital, com o objetivo de receber tratamento adequado, no mesmo prazo. Ambos sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hora descumprimento;

1. Crie, no prazo de 5 (cinco) dias, mecanismo para que seja possível acompanhar, diariamente, no Portal da Transparência Estadual, ou por outro meio mais célere, a quantidade de cilindros de oxigênio medicinal ou de carga de oxigênio medicinal disponibilizado para a capital Manaus e a quantidade enviada para Itacoatiara-AM e demais cidades do interior, bem como a necessidade de cada cidade, sob pena de multa diária de R\$10.000 (dez mil reais).

Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO para seu imediato e integral cumprimento, inclusive pelos meios de comunicações mais céleres, devendo tudo ser certificado nos autos.

Itacoatiara, 16 de Janeiro de 2021.

Rafael Almeida Cró Brito
Juiz de Direito

